

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.440/75

INTERESSADA:- FACULDADE DE CIÊNCIAS E LEIRAS DE AVARÉ

ASSUNTO:- Solicita a reestruturação do curso de Ciências com habilitação em Matemática.

RELATOR:- Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER CEE Nº 263/77 - CTG - APROVADO EM 20/04/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

Em 7 de maio de 1.975, a Fundação Regional Educacional de Avaré, apoiada na Resolução nº 30/74, do Conselho Federal de Educação, solicitou a reestruturação do seu curso de Ciências, com habilitação plena em Matemática. Relatou, inicialmente, a matéria a eminente ex - Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, através do Parecer nº 3.399/75, que assim concluiu:

" Voto favoravelmente à transformação dos cursos de Ciências (licenciatura de 1º Grau) e de Matemática (licenciatura plena) da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, no curso de Ciências com habilitação em Matemática, estruturado conforme a Resolução do Conselho Federal de Educação nº 30/74. Somente após ultimada essa conversão, poderá ser apreciada por este Conselho a instalação de outras habilitações do mesmo curso.

Antes que siga o processo à aprovação em final instância pelo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Federal de Educação nº 37/75, deverá a Faculdade encaminhar à aprovação deste Conselho, no prazo máximo de 60 dias, a partir da publicação deste Parecer, as alterações regimentais correspondentes e completar o corpo docente".

Como se vê, a aprovação da medida proposta pela Fundação ficou condicionada ao cumprimento destas duas diligências.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:-

As alterações regimentais exigidas pela eminente Relatora

foram feitas a tempo e mereceram a aprovação deste Conselho pelo Parecer nº 3.599/75, conforme se verifica pela análise do Processo nº 1.078/68, que capeia o Regimento original da escola. Quanto à situação do corpo docente, ficou legalizada com a aprovação dos professores David Antônio Latorre, para as disciplinas Geometria e Estatística, e Luiza Augusta de Almeida Prado Germano, para a disciplina Química, respectivamente, pelos Pareceres nºs. 183/77 e nº 605/76.

II - CONCLUSÃO

Uma vez cumpridas as diligências solicitadas, está o projeto da reestruturação do Curso de Ciências, com habilitação em Matemática, da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré, em condições de ser aprovado, com 150 vagas anuais totais. Incorpora-se a este o Parecer CEE nº 3.399/75, devendo o expediente seguir a tramitação prevista pelo artigo 47 da Lei nº 5.540/68 com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842/69.

São Paulo, 30 de março de 1.977

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza-Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Henrique Gamba, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06 de abril de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/04/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente